LEI Nº 1.897, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais no Município de São Lourenço do Oeste.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de São Lourenço do Oeste, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Municipal nº 1.623 de 22 de novembro de 2006.

§ 1º O Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Oeste e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art.19, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações para o monitoramento, implementação e avaliação periódica do Plano instituído por esta Lei, através de gestores do Plano.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto com periodicidade não superior a quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada seguindo o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e estar em compatibilidade com as diretrizes políticas, objetivos e metas:

I - Das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - Dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

III - Das Políticas Municipais de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de setembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

LEI nº 1.897, de 22 de Setembro de 2010.

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIOS I, II e III

Conforme constante no projeto de lei original.

Projeto de lei n° 048/2010 (Executivo n° 045/2010)

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de setembro de 2010.

ADILSON PERAZOLI
Vereador - PMDB
Vereador Daniel Rodrigo Hippler
Presidente

Vereador Aldo Luiz Pan
1º Secretário

Vereador Walmor José Pederssetti
2º Secretário

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (0xx)49-3344–2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.